

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA OFICINAS CULTURAIS Nº 009/2023

1- OBJETO

1.1. Edital para o credenciamento para interessados em prestar serviços como arte-educadores para oficinas culturais nas áreas de iniciação, difusão, formação e mediação cultural.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do Edital de Credenciamento de arte-educadores para oficinas culturais vem de encontro com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura e busca profissionais capacitados em segmentos artísticos variados a fim de desenvolver a cultura no município como segue:

Em termos sociais, o credenciamento de arte-educadores pretende ampliar as oportunidades de acesso à manifestações artísticas e dar visibilidade às oficinas culturais promovendo uma transformação social, valorizando linguagens artísticas como patrimônio material e imaterial do município.

Em termos econômicos, essa ação trará resultados importantes para o município de Franco da Rocha, haja vista que sua realização mobiliza diversos profissionais na área artística e cria oportunidades aos munícipes para vivenciarem um espaço de aprendizado, saberes e experimentação de práticas culturais, além de expandir a inserção ao mercado de trabalho.

No que diz respeito aos **resultados ambientais**, as oficinas culturais promovem a reflexão coletiva sobre usos e apropriações possíveis da cidade por sua população através da arte, cultura e sustentabilidade.

Além disso, o edital pretende servir como um espaço de vivência para alunos e arte-educadores, promovendo um ciclo de aprendizagem, com a descoberta de novas habilidades e auto descoberta na área cultural, incentivando a experimentação dentro de diversas áreas de atuação.

Por fim, destacamos que as Oficinas Culturais têm sido uma grande potência cultural no município nos últimos anos, resgatando o direito à cultura e lazer da população, pois todos têm o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e participar do progresso da cidade.

3- DAS OFICINAS

3.1. Os projetos de Oficinas culturais terão duração de doze meses.

3.2. O projeto deve abranger as seguintes linguagens artísticas:

- a - Produção cultural;
- b - Estudos culturais;
- c - Artes cênicas;
- d - Dança;
- e - Circo;
- f - Artes plásticas e visuais;
- g - Audiovisual;
- h - Artes urbanas;
- l - Literatura;
- j - Memória e patrimônio material e imaterial;
- k - Música;
- l - Cultura popular e cultura de paz.
- m - entre outros

3.3. Para todas as modalidades de oficinas, também serão aceitas propostas destinadas para públicos atendidos pelos núcleos de proteção social, como os **CRAS, o CREAS, os CAPS e APAE** do município, em aulas que ocorrerão nos **espaços determinados pela Secretaria** e Secretarias parceiras, a fim de fortalecer as ações de transversalidade prevista no plano Municipal de Cultura.

3.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão apontar o **público-alvo** a quem se destina os projetos de oficinas e a faixa etária a quem se destina, por exemplo:

- a – Infantil: De 5 a 7 anos, de 8 a 12 anos ;
- b – Infantojuvenil: De 12 a 17 anos;
- c - Adultos;
- d - Idosos;

e - Usuários do CREAS, CRAS, CAPs e APAE, mulheres, entre outros.

3.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão apontar os níveis de dificuldades no desenvolvimento das oficinas: **iniciante, intermediário e avançado.**

3.6. O planejamento das oficinas acontecerão em conjunto com a Secretaria Adjunta de Cultura, e devem atender aos seguintes critérios :

a - Planejar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Cultura, as atividades artísticas e culturais;

b - Organizar, juntamente com a Secretaria Adjunta da Cultura, o reconhecimento dos espaços, a seleção dos materiais que serão utilizados em consonância com o planejamento;

c – Elaborar, organizar e garantir que as atividades respeitem a inclusão das pessoas com deficiência, adaptando as ações para que todos consigam realizá-las, atendendo a faixa etária e o limite de vagas da turma.

3.7. Os módulos de oficinas caracterizam-se por uma sequência de encontros regulares com grupos de trabalho, com duração **mínima de 1 (uma) hora por encontro.**

3.8. A Secretaria Adjunta de Cultura poderá convocar oicineiro para desenvolver oficinas nas escolas municipais aderidas ao projeto “**Escola Aberta**”, a depender da demanda da linguagem.

3.9. Serão obrigatórias aos oficineiros a participação nas reuniões mensais como forma de acompanhamento e avaliação dos projetos, sendo as datas, locais e horários definidos pela Secretaria.

3.10. As reuniões deverão tratar de assuntos pedagógicos e administrativos pertinentes e todos os oficineiros deverão comparecer na mesma, salvo, em casos médicos ou infortúnios, mediante devida justificativa fundamentada;

3.11. Caso o oficineiro convocado por esta chamada não tenha disponibilidade para ministrar aula nas escolas municipais, referente ao Projeto “**Escola Aberta**”, se a linguagem para qual o arte-educador se inscreveu for de alta demanda para o projeto, ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Cultura a convocação de outro arte-educador classificado que tenha disponibilidade para atender essa necessidade.

3.12. As oficinas serão abertas ao público e oferecidas gratuitamente, sendo oportunamente aberto o período para inscrição dos participantes a critério da Secretaria Adjunta de Cultura.

3.13. O projeto deverá ser adaptável para **espaços diversos, como auditórios, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.**

3.14. Apenas os materiais necessários ao desenvolvimento do projeto indicados na proposta serão fornecidos pela Secretaria Adjunta de Cultura, dentro de suas possibilidades orçamentárias, assim como disponibilizará seus equipamentos e instrumentos próprios.

3.15. São obrigações doicineiro:

a- Controlar a frequência dos alunos nas aulas, por meio de lista de frequência com a assinatura do aluno.

b- Informar a Secretaria Adjunta de Cultura dos casos de desistência e solicitar que sejam chamados os alunos da lista de cadastro reserva;

c- Entrega de relatório mensal das atividades realizadas ao final de cada ciclo, sendo ele escrito com registro de imagens e/ou fotográficos, a frequência dos professores e alunos.

3.16. A Secretaria Adjunta de Cultura poderá realizar a Mostra de Arte e Cultura, apresentando alguns dos resultados das oficinas oferecidas ao longo dos meses.

4- DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

4.1. Poderão participar do credenciamento arte-educadores constituídos como Pessoa Jurídica (MEI). O proponente inscrito deverá deter em seu CNPJ, através da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), atividades de cunho artístico e/ou cultural, principal ou secundária, das áreas artísticas, técnica e cultural, que conheçam e atendam às disposições contidas neste termo de referência que apresentem a documentação exigida.

4.2. Considera-se arte-educador, a pessoa enquadrada em **um ou mais** dos seguintes critérios:

a) Possuir diploma de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Curso Sequencial de nível superior nas áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Cinema ou Audiovisual, Dança, Educação Artística, Fotografia, Música, Teatro;

Secretaria de Educação e Cultura

- b) Possuir registro de Artista junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Comprovar a realização de atividades de difusão, formação e mediação cultural em uma ou mais de uma das linguagens artísticas especificadas no item 3.2 deste termo;
- d) Comprovar a condução e/ou oferta de oficinas em uma das linguagens artísticas especificadas item 3.2 em ações e políticas de Educação e Cultura promovidas por instituições públicas ou privadas;
- e) Ter Notório Saber** (entende-se como notório saber, o profissional que não cursou o Curso Superior de Artes, porém, ao levar-se em conta suas experiências profissionais anteriores, constata-se que o mesmo detém conhecimento suficiente para que possa compartilhar o ensinamento específico de sua proposta de trabalho.

4.3. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos do formulário online que será disponibilizado e anexar a seguinte documentação em formato pdf: **Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail;**

4.3.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ, PJ MEI, e CNAE de (atividades de cunho artístico e/ou cultural), conforme item 4.1; Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

4.3.2. Cartão do CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física) do(a) Representante Legal;

4.3.3 – Documento oficial com foto (identidade RG, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte) do(a) Representante Legal, frente e verso ,com assinatura e número Legível;

4.3.4.- Comprovante de Residência (caso o proponente não disponha de comprovante em seu nome , deverá apresentar declaração de residencia) modelo esta no Anexo I no edital;

4.3.5. Declaração de Não Vínculo, devidamente preenchida e assinada (**modelo disponível no anexo II do edital**);

4.3.6. Declaração de Conta Corrente (**modelo disponível no Anexo III do edital**);

4.3.7. Portfólio e currículo cultural, com comprovação das atividades realizadas que poderá se dar, entre outros, por meio de material de mídia, clipping de notícias, certificados, registros, cartas de declaração,

contratos, diplomas, certificados e links de vídeos etc, que atendam ao menos um dos pré-requisitos estabelecidos no item 4.2.

- a. Comprovação de experiência em atividades artísticas pedagógicas, adequadas ao perfil de cada linguagem, se possuir, sendo no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes realizados;
- b. Comprovação de experiência artística, sendo no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes, quando aplicável;

4.3.8. Proposta do Projeto a ser desenvolvido, em formato pdf, que deverá conter:

- a- O título do projeto;
- b- Descrição da proposta;
- c- Objetivo;
- d- Justificativa;
- e- Público alvo;
- f- Cronograma de Execução;
- g- Materiais (materiais e equipamentos a serem utilizados).

4.3.9. O Modelo sugestivo do projeto será disponibilizado para consulta no Edital.

4.3.10. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Termo de Referência e Edital.

4.3.11. Não serão credenciados projetos que, no ato da inscrição, deixem de apresentar documentos obrigatórios requisitados no Termo de Referência e no Edital.

4.3.12. As inscrições para este Edital são gratuitas e deverão ser realizadas através do endereço <https://forms.gle/mtvXe2LXCg6UgQqe9> Não serão realizadas as inscrições após o decurso do prazo.

5 - DA COMISSÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Secretaria de Educação e Cultura

5.1. Caberá à Comissão de Seleção analisar e avaliar a documentação apresentada do cumprimento dos requisitos dispostos no edital. A Comissão será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Adjunta de Cultura e 2 (dois) avaliadores externos nomeados através da Portaria nº 101/2023.

5.2. Serão utilizados os seguintes critérios e metodologia de pontuação para a avaliação dos projetos de oficinas:

COMPONENTE		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Projeto	a- Objetivos, clareza e competência da proposta.	De 0 a 5 pontos
		b- Viabilidade de implementação do projeto, conforme o plano de trabalho apresentado.	De 0 a 5 pontos
		c- Pertinência dos métodos de trabalhos escolhidos em relação ao público-alvo.	De 0 a 5 pontos
II	Experiência em Atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação de experiência em atividades artístico pedagógicas adequadas ao perfil de cada linguagem (material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração, etc).	De 0 a 15 pontos
III	Experiência artística	Currículo e comprovação de experiência, registros, material de imprensa, certificados e outros) em ações realizadas.	De 0 a 20 pontos
			Total: 50 pontos

5.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.2 e receberão notas de **0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos**.

5.4. O critério de desempate será a maior nota recebida nos critérios **III, I-a, I-b, I-c e II**, nessa ordem. Caso ainda permaneça o empate, será classificado o candidato com a idade maior.

5.5. Serão considerados classificados para o credenciamento osicineiros que atingirem pontuação **igual ou superior a 25 pontos**.

5.6. Do resultado preliminar da classificação caberá o prazo de saneamento de falhas e posterior recurso **com prazos definidos no edital**.

5.7. Após o prazo de saneamento de falhas, interposição e análise dos recursos pela Comissão de Seleção, a Secretaria Adjunta de Cultura publicará a listagem com o resultado final da lista de credenciados no Diário Oficial da Prefeitura de Franco da Rocha.

6 - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Os arte-educadores contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de **R\$ 60,00 (sessenta) reais por hora de atividade realizada.**

6.2. O valor estipulado no **item 6.1** abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, incluídas horas de reunião, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.3. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos **até o 15º dia útil do mês posterior à realização das atividades**, mediante confirmação da unidade responsável pela fiscalização por meio de relatório mensal.

6.4. Os valores devidos sofrerão os descontos previstos na legislação.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. 02.04.10/13.391.0016.2.046/3.3.90.39.00 (Outros Serv Terc Pes.Juridica) - Ficha 170 - Vínculo 01.110.0000.

8- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os projetos credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de **12 (doze) meses** da data da contratação, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

8.2. Os credenciados serão convocados para contratação **conforme as necessidades dos projetos** desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Cultura, sendo que a convocação se dará conforme a classificação e **a disponibilidade orçamentária** e todas atenderão aos princípios de direito público, em especial a **isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público.**

8.3. No ato da contratação deverão ser apresentados as seguintes documentações:

8.3.1. Comprovante de residência (Caso o proponente não disponha de comprovante em seu nome, deverá apresentar declaração de residência (Anexo I), devidamente preenchida e assinada); cópia

legível do – RG, e CPF do Representante legal da pessoa Jurídica; Comprovante de inscrição e Emissão de Situação Cadastral – CNPJ- PJ MEI, e CNAE (atividades de cunho artístico e/ou cultural) conforme **itém 4.1**; Certificado da Condição de MEI (CCMEI).

8.3.2. Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Cadin-SP);
- c- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Prefeitura Municipal do município em que reside;
- d- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho;
- e- Certidão de apenados perante o TCE/SP;
- f- Certidão de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

8.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.5. A Secretaria Adjunta de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista e/ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura de Franco da Rocha.

8.6. Quaisquer alterações ou descumprimento dos itens descritos na proposta de trabalho apresentada durante os 12 (doze) meses de execução das oficinas implicará a pena de rescisão de contrato.

8.7. Os princípios da eficiência e do interesse público se darão através da:

8.7.1. Adequação da oficina ao interesse do público frequentador, manutenção e ampliação do mesmo público, mediante análise;

8.7.2. Formação de novos públicos;

8.7.3. Demanda de oficinas frente a disponibilidade de oficinairos.

8.8. O credenciamento neste Edital não garante ao proponente que seu projeto seja efetivamente contratado pela Secretaria Adjunta de Cultura.

8.9. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando assim avaliada a necessidade pela Secretaria Adjunta de Cultura.

8.10 - O proponente, em relação ao material enviado, cede todos os direitos autorais e de imagem, passando os materiais digitalizados, a integrarem o acervo da Unidade de Gestão de Cultura e autorizando, ainda, sem ônus ao município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem, conforme **Anexo V (Cessão de Direitos autorais e Uso de imagem)**.

8.11 - O artista proponente ou representante legal, para fins de atendimento do art. 111 da Lei Federal nº. 8.666/93, cede todos os direitos patrimoniais em relação ao objeto da proposta artística devidamente selecionada, de modo que o Município possa utilizá-la de acordo com o previsto neste edital de concurso.

8.12. O Credenciado convocado pelo Diário Oficial de Franco da Rocha que não se apresentar no prazo de 5 (cinco dias) úteis para manifestar interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando outro credenciado da lista em conformidade com **itém 8.1** do Termo de Referência.

8.13, Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido será convocado outro credenciado, em conformidade com o **itém 8.1** deste Termo de Referência.

8.14. No momento da contratação os credenciados deverão assinar um termo de **contrato e ciência**, o qual disporá sobre as regras a serem cumpridas durante a vigência do contrato.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei no 8.666/93, desde que aplicáveis à situação.

9.2. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida ou constatando-se menos de 10% (dez por cento) de vagas preenchidas após 4 (quatro) aulas consecutivas a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

9.2. Após o início da oficina, passados as 4 (quatro) primeiras aulas consecutivas, o contratado que não manter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em suas oficinas, poderá ter a mesma cancelada pela Coordenação da Secretaria e respectivamente seu contrato rescindido.

JOSÉ ADILSON DA CUNHA
Secretário Adjunto de Cultura